



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI

Processo <b>01/2019</b>
Interessado(a) Câmara Municipal de Mauriti
Objeto Concurso Público do Procurador Jurídico – recurso da candidata Milena Alves de Lima

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Rh.  
Vistos, etc.

Trata-se, em síntese, de Recurso interposto pela candidata Milena Alves de Lima inconformada com a decisão desta Comissão que a eliminou do certame por desobediência aos itens 1.10 e 1.11 do edital, vez que era uma das três últimas candidatas em sala e somente poderia deixar a sala de provas junto com os outros dois concorrentes, bem como que aquele que saísse sem esperar os demais deveria assinar um termo e poderia ser eliminado no certame.

Em seu recurso, aduz a recorrente, em resumo, que o erro foi do fiscal que não solicitou que a mesma assinasse a ata antes de sair, bem como que a informação de que a mesma se recusou a assinar é inverídica. Não anexou qualquer comprovação do alegado. Requereu, ainda, a aplicação do princípio da razoabilidade por entender que se trata de mera irregularidade.

Consta na referida ata a informação de que a candidata se comprometeu de esperar os demais concorrentes, contudo foi embora sem qualquer justificativa.

Vale lembrar que em sua primeira justificativa a candidata informou que na ocasião, não foi lembrada pelo fiscal que deveria permanecer em sala, bem como a correria do final da prova a fez sair sem esperar e sem assinar.

Daí, depreende-se claramente a veracidade do que consta na ata, a candidata foi avisada que deveria esperar e, segunda a mesma, não foi novamente lembrada e, então, esqueceu.

O fato é que, na ata consta claramente a informação do fiscal de que avisou a candidata sobre o regramento, a mesma num primeiro momento afirmou que esperaria e, depois, sem qualquer justificativa, saiu de sala, sem esperar os demais e sem assinar.

Como bem destacou a Procuradoria em seu primeiro parecer, “a intenção da Administração Pública ao elaborar este normativo foi garantir a idoneidade e inviolabilidade das provas, presenciada pelos três últimos

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'D. G. M. Moura'.*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**

*candidatos em sala que testemunhariam e fiscalizariam o correto armazenamento dos cadernos e folhas de respostas”.*

Observou muito bem a Procuradoria que “a regra possibilita também o candidato que insistir em sair da sala sem esperar os demais, a apresentar justificativa através da assinatura de um termo, bem como que a possibilidade de eliminação do certame será precedida do contraditório e da ampla defesa”.

Em assim sendo, não vislumbramos motivos para a reforma da decisão já proferida.

Desta forma, **NEGAMOS PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a exclusão da candidata do certame.

Encaminhe-se a presente decisão à **CONSULPAM** para notificação da candidata.

Mauriti/CE, 28 de abril de 2019.

*Maria do Socorro Leite Moura*  
**MARIA DO SOCORRO LEITE MOURA**

Servidora Pública – Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

*Pedro B. Lima*  
**PEDRO BARBOSA LIMA**

Servidor Público – Membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso

*Cícero*  
**CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA**  
Servidor Público - Membro da Comissão  
de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso